AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

CONTRATO Nº. 015/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BADESPI E A EMPRESA ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S LTDA.**

A **AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BADESPI**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o Nº. **11.836.226/0001-43,** com sede à Rua Eliseu Martins, 1240, Centro, em Teresina/PI, CEP 64000-120, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Marcelo Jannotti Bueno**, portador do CPF nº. ***.482.***-10, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **Sra. Carla Sandra do Nascimento Batista**, portadora do CPF nº ***.089.***-40, doravante denominada **CONTRATANTE** e/ou **BADESPI**, e a empresa **ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **38.887.584/0015-37**, com sede na Rua Pr Botafogo, Dep 9 do 9 Pav, Bairro Botafogo, nº 370, CEP: 22250-040, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo seu Sócio, **Sr. José Renan Massari Pereira,** inscrito no CPF nº. ***.641.***-51, aqui designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação para prestação de serviços de consultoria tributária, com fundamento no processo administrativo SEI nº 00223.000477/2026-18, bem como pelas cláusulas e condições seguintes apresentadas, que se regerão pelas normas do Manual Básico - Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da BADESPI, pela Lei n. 13.303/2016, Estatuto Social da BADESPI e demais normas aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de **consultoria técnica contábil e financeira**, destinados a apoiar a Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí – BADESPI no processo de **adequação e implementação dos procedimentos, estruturas, parametrizações e obrigações decorrentes da Reforma Tributária**, junto à Gerência de Controle Contábil e Financeiro.

Parágrafo Primeiro: Os serviços compreenderão suporte técnico especializado para a preparação e adequação das estruturas cadastrais e parametrizações necessárias, incluindo a preparação das informações cadastrais da BADESPI, o preenchimento do Plano Geral de Contas Comentado – PGCC, o mapeamento das contas contábeis aos respectivos códigos de tributação aplicáveis e as

Docusign Envelope ID: A23638A2-B522-826C-8098-5AA49F14F573

parametrizações decorrentes de alterações regulatórias ou operacionais.

Parágrafo Segundo: Integram o objeto os serviços de suporte técnico relacionados ao preenchimento dos eventos periódicos mensais, compreendendo o Balancete Mensal – D-1101, o evento D-1121 – Deduções Utilizadas, os eventos auxiliares D-1106 e D-2101, quando aplicáveis, e o Fechamento Mensal – D-1199, incluindo a geração, validação e suporte à transmissão dos arquivos correspondentes a cada competência, observados os prazos aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços compreenderá, ainda, orientação técnica para o preenchimento da **Declaração de Regimes Específicos – DeRE**, incluindo a realização de **01 (um) workshop** com a equipe da BADESPI sobre a Reforma Tributária e a DeRE, bem como **02 (duas) reuniões de orientação**, de caráter pontual, destinadas ao esclarecimento de dúvidas relacionadas à lógica do de/para do plano de contas, aos códigos de tributação – codTrib e aos conceitos de base de cálculo aplicáveis aos regimes específicos.

Parágrafo Quarto: O suporte técnico contratado terá caráter **orientativo e operacional**, cabendo à CONTRATADA prestar as orientações, análises e esclarecimentos necessários à adequada execução das atividades previstas neste instrumento, permanecendo sob responsabilidade da BADESPI o fornecimento das informações, documentos, saldos e movimentações necessários à execução dos serviços, bem como a definição e validação do de/para do plano de contas, dos códigos de tributação – codTrib e das bases de cálculo do IBS e da CBS.

Parágrafo Quinto: Os serviços serão executados de forma a proporcionar suporte técnico à BADESPI na adequação de seus procedimentos contábeis e financeiros às exigências decorrentes da Reforma Tributária, contribuindo para a redução de riscos de inconsistências, erros de parametrização e descumprimento das obrigações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 64.980,000 (sessenta e quatro mil novecentos oitenta)**, correspondente à integral prestação dos serviços contratados.

MJB CSDMB JM

Docusign Envelope ID: A23638A2-B522-826C-8098-5AA49F14F573

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos fiscais pertinentes, devidamente atestados pelo setor competente da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 3 meses (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os limites previstos nas legislações aplicáveis vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Prestar os serviços de consultoria técnica contábil e financeira objeto deste Contrato, observando as condições, especificações e atividades estabelecidas neste instrumento, no instrumento contratual fornecido e nas disposições da proposta disponibilizada;

b) Disponibilizar equipe técnica composta por profissionais qualificados e com conhecimento compatível com a natureza dos serviços, especialmente quanto aos aspectos contábeis, financeiros e tributários relacionados à Reforma Tributária;

c) Prestar suporte técnico à BADESPI na preparação e adequação das estruturas cadastrais e parametrizações necessárias à implementação das novas exigências decorrentes da Reforma Tributária;

d) Orientar e auxiliar a BADESPI na preparação das informações cadastrais, no preenchimento do Plano Geral de Contas Comentado – PGCC e no mapeamento das contas contábeis aos respectivos códigos de tributação aplicáveis;

e) Prestar suporte técnico quanto às parametrizações necessárias em razão de alterações regulatórias ou operacionais relacionadas à Reforma Tributária, observadas as informações e definições fornecidas pela BADESPI;

f) Prestar suporte técnico no preenchimento dos eventos periódicos mensais aplicáveis, incluindo o Balancete Mensal – D-1101, o evento D-1121 – Deduções Utilizadas, os eventos auxiliares D-1106 e D-2101, quando aplicáveis, e o Fechamento Mensal – D-1199;

g) Apoiar a geração, validação e transmissão dos arquivos e eventos

MJB CSDNB JM

Docusign Envelope ID: A23638A2-B522-826C-8098-5AA49F14F573

relacionados às obrigações abrangidas pelo objeto, observando os prazos aplicáveis e as informações disponibilizadas pela BADESPI;

h) Prestar orientação técnica quanto ao preenchimento da Declaração de Regimes Específicos – DeRE, observadas as informações e documentos fornecidos pela BADESPI;

i) Realizar 01 (um) workshop com a equipe da BADESPI sobre a Reforma Tributária e a Declaração de Regimes Específicos – DeRE;

j) Realizar 02 (duas) reuniões de orientação, de caráter pontual, destinadas ao esclarecimento de dúvidas relacionadas à lógica do de/para do plano de contas, aos códigos de tributação – codTrib e aos conceitos de base de cálculo aplicáveis aos regimes específicos;

k) Prestar os esclarecimentos técnicos necessários durante a execução dos serviços, mantendo comunicação adequada com a Gerência de Controle Contábil e Financeiro da BADESPI;

l) Comunicar à BADESPI, de forma tempestiva, quaisquer alterações normativas, inconsistências ou situações identificadas durante a execução dos serviços que possam impactar as atividades objeto da contratação;

m) Manter sob sigilo e confidencialidade todas as informações, documentos, dados contábeis, financeiros, fiscais e demais informações institucionais da BADESPI às quais tiver acesso em razão da execução do Contrato;

n) Responsabilizar-se pela qualidade técnica das orientações, análises e informações fornecidas no âmbito dos serviços contratados, observados os limites e o caráter orientativo e operacional da contratação;

o) Emitir a respectiva nota fiscal referente aos serviços efetivamente prestados;
p) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto contratado.

A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos, dados, saldos, movimentações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços;

b) Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações cadastrais, contábeis, financeiras e tributárias necessárias à preparação dos arquivos, eventos e declarações abrangidos pelo objeto;

MJB CSDMB JM

Docusign Envelope ID: A23638A2-B522-826C-8098-5AA49F14F573

c) Fornecer as informações necessárias ao preenchimento do Plano Geral de Contas Comentado – PGCC e ao mapeamento das contas contábeis aos respectivos códigos de tributação aplicáveis**;**

d) Definir e validar o de/para do plano de contas, os códigos de tributação – codTrib e as bases de cálculo do IBS e da CBS, cabendo à **CONTRATADA** prestar o suporte e a orientação técnica necessários;

e) Disponibilizar equipe da Gerência de Controle Contábil e Financeiro para participação no workshop, nas reuniões de orientação e nas demais atividades necessárias à execução dos serviços;

f) Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

g) Acompanhar, analisar e validar as informações, orientações, parametrizações e demais produtos ou atividades realizados pela **CONTRATADA**, sempre que necessário;

h) Comunicar à **CONTRATADA,** em tempo hábil, quaisquer alterações em seus procedimentos, sistemas, estruturas contábeis ou operacionais que possam impactar a execução dos serviços;

i) Comunicar à **CONTRATADA** eventuais inconsistências, dúvidas ou necessidades de ajustes identificadas durante a execução do objeto;

j) Assegurar o acesso da **CONTRATADA**, quando necessário, às informações e sistemas indispensáveis à execução das atividades contratadas, observadas as regras internas de segurança e acesso da BADESPI;

k) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

l) Disponibilizar as condições necessárias para a realização do workshop e das reuniões de orientação previstas no objeto;

m) Fornecer tempestivamente os elementos e informações sob sua responsabilidade, de modo a não comprometer os prazos de execução das atividades e obrigações abrangidas pela contratação;

n) Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.

Docusign Envelope ID: A23638A2-B522-826C-8098-5AA49F14F573

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Fica designada como Fiscal do presente Contrato a **Sra. Luciana de Sá Barros**, Gerente de Controle Contábil e Financeiro, inscrita no CPF nº ***.594.***-15, matrícula nº 149, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências e adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E A RESCISÃO DO CONTRATO

Os contratos celebrados pela **BADESPI** poderão ser extintos:

I – Pela execução do respectivo objeto;

II – Pelo advento de termo ou condição prevista neste contrato;

III – Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado neste contrato ou na legislação em vigor;

IV – Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para a **BADESPI**;

V – Pela via judicial ou arbitral.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV desta cláusula, compete ao Diretor Presidente representar a BADESPI na decisão de extinção do contrato.

Parágrafo Segundo: A extinção por ato unilateral deverá ser precedida de notificação escrita à outra parte, assegurando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Constituem fatos que poderão ensejar a extinção unilateral do contrato por parte da **BADESPI**, observadas as disposições deste instrumento e do Manual de Licitações e Contratos da BADESPI:

I – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA;**

II – A não entrega, a entrega parcial injustificada ou a entrega em desconformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste contrato;

MJB CSDMB JM

Docusign Envelope ID: A23638A2-B522-826C-8098-5AA49F14F573

III – O atraso injustificado na entrega dos materiais, quando caracterizado o comprometimento da execução do objeto;

IV – A paralisação ou abandono injustificado do fornecimento;

V – A ocorrência de qualquer outro fato previsto neste contrato, no Manual de Licitações e Contratos da BADESPI ou na legislação aplicável que caracterize justa causa para a extinção unilateral.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas neste instrumento, no Manual de Licitações e Contratos da BADESPI ou na legislação aplicável, observadas as formalidades pertinentes.

Parágrafo Quinto: A **BADESPI** poderá, nas situações que ensejem a extinção do contrato, adotar as medidas de acautelamento necessárias para evitar a interrupção das atividades e assegurar a continuidade dos serviços ou fornecimentos essenciais.

Parágrafo Sexto: Os efeitos da extinção do contrato por ato unilateral serão operados a partir da comunicação escrita da decisão à outra parte, ressalvadas as situações em que o instrumento de extinção ou a legislação aplicável estabelecer termo diverso.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de extinção do contrato, a **BADESPI** efetuará o pagamento exclusivamente dos materiais efetivamente entregues, recebidos e considerados em conformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo da apuração de eventuais valores devidos, ressarcimentos, perdas e danos ou penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo: A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis nem a responsabilização da parte que tenha dado causa à extinção, nos termos deste contrato, do Manual de Licitações e Contratos da **BADESPI** e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, conforme o disposto no Título 10 do Manual Básico – Licitações, Contratos Administrativos e Convênios, e deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

MJB CSDMB JM

Docusign Envelope ID: A23638A2-B522-826C-8098-5AA49F14F573

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a BADESPI.

Parágrafo primeiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo segundo: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente.

Parágrafo quarto: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência poderá ser aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no inciso III da Cláusula Quinta do Manual de Licitações da BADESPI, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, caracterizando-se o descumprimento da obrigação e a consequente mora, observado o devido processo administrativo, com a prévia intimação da **CONTRATADA** para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa e requerer a produção de provas, conforme o caso.

Parágrafo quinto: A multa administrativa prevista na alínea "b" do caput será aplicada, observada a gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, nos casos de execução imperfeita ou inexecução parcial, quando não caracterizado atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto ou de inadimplemento contratual que comprometa substancialmente a execução do contrato.

Parágrafo sexto: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea "c" do caput:

MJB CSDNB JM

Docusign Envelope ID: A23638A2-B522-826C-8098-5AA49F14F573

a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo sétimo: O valor das multas previstas na alínea "b" do caput será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior ao crédito da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença.

Parágrafo oitavo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo nono: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de notificação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo primeiro: A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo décimo segundo: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo décimo terceiro: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, com a consequente notificação do interessado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTEIO CONTRATUAL

Os recursos financeiros para fazer face às despesas desse contrato ocorrerão por conta dos recursos próprios da BADESPI.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, ou através de quem as represente, no que couber:

Docusign Envelope ID: A23638A2-B522-826C-8098-5AA49F14F573

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

a) Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da BADESPI, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

c) Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem prévia autorização da BADESPI,

MJB CSDMB JM

Docusign Envelope ID: A23638A2-B522-826C-8098-5AA49F14F573

ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

d) O **CONTRATADO** deve manter confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar à proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e à prevenção e mitigação de eventuais riscos;

e) Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

f) A BADESPI possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

g) Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado a BADESPI, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

h) Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações impostas no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a BADESPI venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do BADESPI, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a **CONTRATADA** atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da

MJB CSDMB JM

Docusign Envelope ID: A23638A2-B522-826C-8098-5AA49F14F573

República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação por extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, será feita pela BADESPI, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para decidir quaisquer questões resultantes do presente Contrato, elegem as partes **CONTRATANTES** o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Teresina/PI, 05 de Outubro de 2026.

CONTRATADA: Ernst & Young Consultoria Contabil, Tributaria E Pericias S/S LTDA.

José Massari

José Renan Massari Pereira
Sócio

CONTRATANTE: Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A

Carla Sandra do Nascimento Batista

Carla Sandra do Nascimento Batista
Diretora Administrativa e Financeira

Docusign Envelope ID: A23638A2-B522-826C-8098-5AA49F14F573

AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

Marcelo Jannotti Bueno

Marcelo Jannotti Bueno
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Luciana de Sa barros

Rua Eliseu Martins, 1240, Centro, CEP 64.000-120, Teresina-PI, Fone: (86) 3216- 6277
E-mail: administrativo@badespi.pi.gov.br
Ouvidoria – Contato: (86) 9 9443-1024 – ouvidoria@badespi.pi.gov.br